



ODIVELGEST

Quadro Normativo de Utilização da Piscina Municipal de Odivelas



QUADRO NORMATIVO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE

I. NORMATIVO GERAL

Artigo 1º - Âmbito

O presente Quadro Normativo aplica-se à frequência da Piscina Municipal de Odivelas.

Artigo 2º - Normas Gerais

A Piscina Municipal, situada na Avenida Professor Doutor Augusto Abreu Lopes, que integra o património do Município de Odivelas, constitui um equipamento privilegiado para a prática de Actividades Aquáticas com carácter pedagógico, social, recreativo e desportivo.

Artigo 3º - Infra –Estruturas da Piscina Municipal de Odivelas

A piscina Municipal é constituída por:

1. Três Cubas: Uma Piscina Desportiva com 25x12,5m, 1 Tanque de Aprendizagem com 16X8m e uma Piscina de Hidroterapia com 10x4m.
2. Três Gabinetes: Dois Gabinetes de Massagem e Reabilitação e Um Gabinete Polivalente para aulas teóricas e Shiatsu.

Artigo 4º - Direito de Admissão

1. A Odivelgest, E.M. procura preservar as condições de segurança dos utentes e o respeito pela sua liberdade individual, reservando-se o direito de não admissão de todos aqueles que não cumpram o presente quadro normativo.
2. A assistência às actividades é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se o direito de interdição no recinto de assistência.
3. A recolha de imagens no complexo da Piscina Municipal de Odivelas, através de fotografia e/ou vídeo, só será permitida mediante autorização do Conselho de Administração da Odivelgest, E.M. e desde que nenhum utente manifeste oposição ao autorizado.

Artigo 5º - Condições de Utilização

1. Para aceder à frequência da Piscina Municipal de Odivelas, o utente deverá ser portador:
 - a) Ficha de inscrição fornecida pela Odivelgest, E.M. devidamente preenchida;
 - b) Uma Foto tipo passe;
 - c) Atestado Médico ou Declaração certificando que não possui doenças que constituam perigo para a saúde pública e bem como se encontra apto para a prática das actividades em que se vai inscrever ou, em alternativa, declaração pessoal em como não apresenta lesões e/ou doenças (dermatológicas e/ou infecciosas) que ponham em causa a saúde dos utentes da piscina e que, no caso de as contrair cessará a utilização da piscina consultará um médico e só depois de curado regressará à utilização das piscinas e serviços respectivos.
 - d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal (Boletim ou Assento de Nascimento).
2. No acto de Inscrição/renovação de inscrição é paga uma tarifa de acordo com a Tabela de Preços em vigor.



3. As inscrições para as actividades em funcionamento serão efectuadas na secretaria da Piscina Municipal.

Artigo 6º - Deveres e Obrigações Gerais dos Utilizadores

1. É obrigatório o uso do chuveiro e o atravessamento dos lava-pés sempre que se pretenda entrar na zona das piscinas.
2. É obrigatório o uso de touca, de borracha ou silicone, na zona das piscinas.
3. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários e recinto das piscinas.
4. O acesso à zona envolvente dos tanques e balneários é vedado a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento.
5. Não é permitido o acesso a pessoas doentes e/ou com problemas de pele, ou com menores condições de higiene, de acordo com a lei vigente para os recintos públicos.
6. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.
7. É proibido aos utentes das piscinas:
 - a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
 - b) Provocar ou participar em desordens ou alterações;
 - c) Correr no complexo da Piscina;
 - d) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
 - e) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
 - f) Cuspir no chão ou para as Piscinas;
 - g) Lançar para o chão ou para as Piscinas, papéis ou outros objectos;
 - h) Fazer-se acompanhar de animais;
 - i) Circular nos balneários do sexo oposto;
 - j) Mergulhar ou permanecer nas cubas sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos susceptíveis de adulterar a qualidade da água.
8. Os calções, bem como os fatos de banho, deverão ser de lycra e adequados à actividade e não deverão ser susceptíveis de adulterar a qualidade da água.
9. Será entregue ao utente um elemento de identificação relativo ao cabide do vestiário.
10. No caso de extravio do elemento de identificação referido no número anterior, os objectos depositados na cruzeta só poderão ser levantados mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e o pagamento de uma quantia definida na Tabela de Preços em vigor.
11. Só é permitido comer, beber e fumar em zonas devidamente identificadas para o efeito.
12. Os utentes que realizam massagens terapêuticas ou de reabilitação em gabinetes, devem trazer roupa confortável (ex. Fato de Treino), ténis/chinelos e toalha individual. Depois de efectuarem a valência não é aconselhável tomarem banho.

Artigo 7º-Deveres e Obrigações Gerais da Odivelgest, E.M.

A Odivelgest, E.M.

1. Fica obrigada a cumprir o disposto na Directiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade sobre as Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento da água, ar, higiene e segurança.
2. Disponibiliza a todos os frequentadores da Piscina Municipal folhetos para reclamações/sugestões.



3. Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes da Piscina Municipal.
4. Responsabiliza-se única e exclusivamente pelos bens e equipamentos depositados na rouparia.
5. Compromete-se a efectuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde de Lisboa, divulgando e afixando os resultados em local visível neste complexo.
6. Compromete-se a tomar todas as providências para o cumprimento das normas sanitárias de funcionamento das Piscinas Municipais, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utentes que não cumpram as normas estabelecidas por este quadro normativo.

Artigo 8º-Acidentes pessoais

1. Com tarifa de inscrição/renovação de inscrição é liquidada uma taxa de seguro que cobrirá os riscos de Acidentes Pessoais de sinistros ocorridos nas instalações das Piscinas Municipais, cujas coberturas serão:
 - a) Morte ou invalidez permanente : 10.000,00€ (dezmil euros);
 - b) Despesas médicas : 1.000,00€ (mil euros).
2. Em caso de acidente, o sinistrado poderá escolher o local de prestação de assistência. Caso não o faça, tal significará a aceitação do local indicado pela Odivelgest, E.M.
3. A deslocação ao exterior das Piscinas Municipais para assistência médica será acompanhada por representante da Odivelgest, E.M., sem prejuízo da informação a prestar aos familiares do sinistrado, excepto se for possível garantir o acompanhamento familiar.
4. A Odivelgest, E.M., declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes das piscinas, que é da entidade médica ou paramédica prestadora desses serviços, assumindo-se a Odivelgest, E.M. como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.
5. A Odivelgest, E.M., colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adoptar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será feito pela Seguradora para o efeito contratada pela Odivelgest, E.M.

Artigo 9º - Interrupção das Actividades

1. As Actividades de Natação são interrompidas: nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro, Terça-Feira de Carnaval e sábado de Aleluia.
2. As actividades podem ser suspensas por motivos de obras de beneficiação nos equipamentos, comprometendo-se a Odivelgest, E.M. a comunicar a suspensão com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência por afixação de aviso nos locais próprios, havendo lugar à realização de aula(s) em substituição da aula(s) não leccionada(s).
3. Os horários podem ser suspensos ou alterados até seis dias por ano por motivo de cedência de espaço para a realização de provas desportivas ou outros eventos havendo, também neste caso, lugar à realização de aula(s) em substituição da aula(s) não leccionada(s).
4. Em caso de ocorrências imprevistas, não especificadas nos números anteriores, que levem à interrupção das aulas e cujas causas não sejam imputáveis á Odivelgest, E.M., não haverá lugar à substituição das mesmas ou a qualquer crédito do seu valor.



Artigo 10º - Cartão de Utente

1. A todos os utentes individuais ou outras entidades, será fornecido um cartão de utente que os identifica e permite o acesso ao Complexo das Piscinas.
2. Este cartão limita o acesso à classe e horário do utente, só o permitindo o mesmo quando se cumpram os pagamentos das mensalidades. Este acesso está limitado a 15 minutos antes do início da aula e a 30 minutos após o seu término.
3. O cartão de identificação é cedido gratuitamente após a inscrição.
4. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos das Piscinas Municipais.
5. O pedido de segunda via do cartão de utente implica o pagamento antecipado de uma quantia, definida na Tabela de Preços em vigor, como reposição do elemento extraviado.

Artigo 11º - Disposições Gerais

1. A inscrição em mais de um tipo de actividade aquática que implique o pagamento de inscrição/renovação de inscrição, determina o pagamento de apenas uma inscrição que será válida para todas as actividades em que o utente se queira inscrever.
2. Os casos omissos neste quadro normativo serão analisados pelo Conselho de Administração da Odivelgeste, E. M., a quem compete deliberar sobre os mesmos.

II. UTILIZAÇÃO LIVRE (VERTENTE NATAÇÃO)

Artigo 12º-Âmbito

1. A actividade denominada de Utilização Livre de Inverno, variante natação, corresponderá à prática da natação não orientada técnica ou pedagogicamente, sendo, no entanto, supervisionada por um nadador-salvador.
2. É permitida a frequência da Piscina Municipal em Utilização Livre vertente natação a utentes a partir dos 15 anos (inclusive), bem como a crianças e jovens com idade inferior desde que acompanhados pelos pais ou por adulto que exiba um termo de responsabilidade passado pelo Encarregado de Educação.
3. A utilização da Piscina para o treino de apneia só pode ser realizada com um acompanhante dentro de água.
4. A frequência em Utilização Livre de Inverno (vertente natação) implica que o utente realize correctamente as técnicas de crol e costas, o que deve ser aferido através da realização de um teste de aptidão.

Artigo 13º - Condições de Utilização

1. O utente terá direito a um cartão gratuito a que corresponde um acesso individual.
2. Para aceder à Utilização Livre de Inverno (vertente natação) o utente deverá proceder a um carregamento do cartão, com um valor mínimo definido na Tabela de Preços em vigor.
3. O valor de cada utilização, definido na Tabela de Preços em vigor, corresponde a um período de 30 minutos.
4. O utente tem direito a uma tolerância de 15 minutos antes e de 30 minutos depois da sua utilização, para se equipar e tratar da sua higiene pessoal. Após este período ser-lhe-á descontado o valor correspondente a outra utilização.



Artigo 14º - Utilização de Material Didáctico

1. A Odivelgest, E.M. coloca à disposição algum material didáctico, devidamente identificado, para a prática da natação, que pode ser solicitado ao nadador-salvador.
3. Não é permitida a utilização de material insuflável.

Artigo 15º - Frequência

A Utilização Livre de Inverno (vertente natação) terá lugar na Piscina Desportiva, sendo a lotação máxima de 10 pessoas por cada pista atribuída.

III. ESCOLA DE NATACÃO - AULAS DE NATACÃO

Artigo 16º - Âmbito

O presente normativo aplica-se à inscrição, nas actividades propostas pela Escola de Natação da Piscina Municipal de Odivelas, de alunos que o façam individualmente.

Artigo 17º - Condições de Frequência

1. Os novos alunos que pretendam inscrever-se nas aulas de Natação Pura e/ou Hidroginástica terão de fazer, antecipadamente, um teste de aptidão, onde lhes será prescrito um determinado nível de aprendizagem.
2. Os utentes que se pretendam inscrever nas aulas de hidroterapia e/ou natação adaptada necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de actividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios. A inscrição será feita após entrevista com um técnico especializado desta área.

Artigo 18º - Classes com Acompanhante

Existem classes que, pelo tipo de trabalho desenvolvido, necessitam de uma pessoa que obrigatoriamente acompanhe o utente no decorrer da aula, nomeadamente, as classes de Bebés, Natação Adaptada e Reabilitação, estas duas últimas de acordo com o grau de dependência individual.

IV. ESCOLA DE NATACÃO – SAÚDE/PREVENÇÃO/REABILITAÇÃO

Artigo 19º - Âmbito

O presente normativo aplica-se nas actividades propostas para a piscina de hidroterapia e gabinetes de massagens de reabilitação

Artigo 20º - Condições de frequência

1. Os utentes que se pretendam inscrever nas aulas de hidroterapia e/ou natação adaptada são denominados de *utentes internos* e necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de actividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios. A inscrição será feita após entrevista com um técnico especializado nesta área.
2. Os utentes internos podem beneficiar de Packs que são prescritos pela terapeuta especializada. Estes são constituídos por aulas de água e de gabinete



3. Os utentes internos, sempre que faltem à sua aula devem informar a sua terapeuta e apresentar a respectiva justificação. Estas aulas, de acordo com a carga horária semanal, tem um limite máximo de faltas permitido.
4. As aulas de hidroterapia têm carácter temporário, quando a terapeuta prescreve a alta, estes mesmos utentes serão inseridos nas aulas de natação pura ou nas aulas de hidroginástica.
5. São denominados *utentes externos*, aqueles que por sua iniciativa efectuem marcação para as valências de reabilitação efectuadas em gabinete (Shiatsu, Massagem terapêutica, Massagem anti-stress, Osteopatia,outras)
6. Os utentes que realizam massagens terapêuticas ou de reabilitação em gabinete, devem trazer roupa confortável (fato de treino), ténis/chinelos e toalha individual. Depois de efectuarem a valência, não é aconselhável tomarem banho.

Artigo 21º - Classes com Acompanhante

1. Existem classes que, pelo tipo de trabalho desenvolvido, necessitam de uma pessoa que obrigatoriamente acompanhe o utente no decorrer da aula, nomeadamente, as classes, Natação Adaptada e Reabilitação, de acordo com o grau de dependência individual.

Artigo 22º - Tarifas

1. O valor das tarifas, relativo às mensalidades a liquidar, encontra-se definido na Tabela de Preços em vigor.
2. O pagamento das mensalidades das aulas decorrerá até ao dia 10 (inclusive) do mês a que respeite. Quando o último dia para pagamento coincidir com Domingo ou Feriado, a data de pagamento será deferida para o primeiro dia útil seguinte.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento é considerado, fora do prazo, pelo que, a manter-se o incumprimento nos 7 dias seguintes ao fim do prazo, a mensalidade sofrerá um agravamento de 10%, e a partir do 8º dia esse agravamento passará a ser de 20%.

Artigo 23º - Desistências

1. É considerada “desistência” a situação em que o utente não efectua o pagamento de duas mensalidades consecutivas, perdendo o direito à vaga e ficando sujeito a novo processo de inscrição, caso queira retomar a actividade, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Art.º 24.
2. Não é autorizado à atribuição de quaisquer créditos ou reembolsos de pagamentos efectuados pelo utente, por razões alheias à Odivelgest, E.M. Nessa medida, informa-se todos os utentes que não serão aceites quaisquer pedidos de créditos ou reembolsos, por motivos imputáveis ao próprio utente, nomeadamente por razões de saúde do próprio(excepto no n.º 3 do Art.º 24,) de familiares, de alteração de residência ou local de Trabalho, gozo de férias, participações em estágios ou programas desenvolvidos no âmbito do ensino superior ou empresarial, ou qualquer situação não imputável à Odivelgest, EM.

Artigo 24º - Ausências por motivo de doença

1. A apresentação do atestado médico não inibe o pagamento da mensalidade por parte do utente, justifica apenas a sua ausência, devendo o utente entregar junto dos serviços administrativos o respectivo comprovativo em como se encontra completamente restabelecido e apto para a prática de Natação, sem o qual não poderá retomar a prática desportiva, mesmo que tenha a mensalidade regularizada.
2. Nos casos de ausência do utente, mesmo que justificada, não há lugar a qualquer crédito das aulas não frequentadas.
3. No caso de impedimento da frequência por motivo de doença, impeditiva da prática de Natação, e devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência, de



prática de Natação por um período de tempo consecutivo, superior a 30 dias, o utente usufruirá de um crédito de 50% na mensalidade seguinte à data do impedimento.

4. Para o utente ter direito ao benefício previsto no número anterior terá que apresentar aos Serviços Administrativos da Odivelgest, E.M. a justificação das faltas que comprovem o motivo de doença nos 5 dias subsequentes ao início da ausências às aulas.

Artigo 25º- Listas de Espera

1. Em todas as classes existe a hipóteses de serem criadas listas de espera.
2. A lista de espera, elaborada por ordem de inscrição, será mensalmente analisada no sentido de ir integrando nas respectivas actividades as pessoas que nela figuram, de acordo com as vagas que vão, entretanto, surgindo.
3. As pessoas que se encontram na situação referida no número anterior serão informadas telefonicamente de que é chegada a sua vez de preencher uma vaga existente.
4. É dada prioridade sobre as listas de espera, às transferências internas feitas pelos professores, por motivos de natureza técnica.

Artigo 26º-Enquadramento Técnico

1. A Odivelgest, E.M. disponibiliza todo um conjunto de actividades, adaptadas aos interesses e necessidades dos diferentes grupos populacionais, estruturadas em diferentes níveis de desempenho.
2. A Odivelgest, E.M. compromete-se a fazer um enquadramento técnico - pedagógico adequado nas suas aulas, concorrente ao desenvolvimento global do aluno, através de um trabalho com preocupações educativas, terapêuticas e sociais.
3. A transferência de nível de aprendizagem é um acto puramente técnico e da responsabilidade do professor. Esta depende das condições de desempenho, não tendo correspondência com factores de carácter temporal e podendo ocorrer em qualquer altura do ano lectivo.
4. A falta de pontualidade ou assiduidade pode determinar regressões na aprendizagem, podendo as mesmas ocasionar a transferência para níveis de aprendizagem inferiores.
5. A Odivelgest, E.M. propõe-se fazer avaliações internas aos alunos com o objectivo de satisfazer padrões de homogeneidade nas classes, podendo promover uma estruturação diferente nas mesmas.
6. Podem existir situações, previamente definidas pela Direcção Técnica da Escola de Natação da Piscina Municipal de Odivelas, de acumulação de níveis em determinadas aulas, desde que não seja posta em causa a qualidade técnico - pedagógica das mesmas.

Artigo 27º-Comportamento do aluno

1. O professor é responsável pela condução da aula e prescrição das tarefas adequadas ao desempenho do aluno, pelo que este deverá cumprir o estipulado pelo docente, salvaguardando-se situações de contra-indicação médica, previamente comunicadas.
2. O aluno deverá ter uma conduta adequada ao desenvolvimento da aula, não prejudicando o seu normal funcionamento. Caso contrário, pode o professor proceder à suspensão do aluno na frequência da mesma.
3. Em situações mais gravosas, poderá o Conselho de Administração da Odivelgest, E.M. através de proposta da Direcção Técnica da Escola de Natação da Piscina Municipal de Odivelas e mediante inquérito sumário, impedir o acesso temporário ou definitivo às actividades sem direito a qualquer reembolso e/ou indemnização.



V – GRUPOS / INSTITUIÇÕES

Artigo 28º - Âmbito

O presente regulamento aplica-se à inscrição e frequência de aulas na Escola de Natação da Odivelgest EM por grupos de alunos organizados por Instituições, em horário e plano de água próprios.

Artigo 29º - Inscrições

1. A Odivelgest EM enviará a cada uma das instituições que pretendam frequentar as aulas de natação, uma ficha de inscrição onde serão discriminados os novos alunos interessados.
2. Às novas inscrições e renovações de inscrição será cobrada uma tarifa, de acordo com a Tabela de Preços em vigor.
3. A inscrição nas aulas de natação significa o compromisso da sua frequência até ao final do ano, no horário estipulado no início do ano lectivo, podendo existir possíveis alterações, se exequíveis. Esta alteração será deliberada sob proposta da Direcção Técnica.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento de uma nova inscrição na época lectiva seguinte, não havendo, neste caso, lugar à renovação de matrícula.

Artigo 30º - Deveres e Obrigações Gerais dos Grupos/Instituições

1. O Grupo/Instituição obriga-se a garantir o acompanhamento dos seus alunos, por pessoal ao seu serviço, durante todo o período de frequência nas Piscinas Municipais de Odivelas, incluindo aquele que decorre a aula. Este acompanhamento é feito exclusivamente pelos responsáveis do grupo/instituição, não sendo permitido o acompanhamento nem a presença dos encarregados de educação nas instalações (balneários e cais de piscina). No entanto podem assistir, sempre que queiram, às aulas do seu educando.
2. Os funcionários da Instituição deverão permanecer junto das cubas em número proporcional e adequado ao número de alunos em cada aula, cooperando com o professor sempre que este o solicite.
3. Os funcionários das Instituições deverão fazer cumprir a ordem nos períodos fora da aula.
4. Os responsáveis devem trazer o cartão da Instituição, que dá acesso à entrada dos utentes no recinto das piscinas. O cartão activa a porta de acesso obrigando a que todos os alunos entrem em grupo acompanhados dos responsáveis. O acesso só será efectivado se os pagamentos se encontrarem regularizados.

Artigo 31º - Acidentes Pessoais

1. O disposto no Art.º 8º do Normativo Geral é aplicável aos Grupos/Instituições, caso o grupo/instituição o requisite.
2. É da responsabilidade dos respectivos Grupos/Instituições garantir a cobertura dos riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações das Piscinas Municipais de Odivelas que envolvam os seus alunos. Caso o Grupo/Instituição não requisite o nosso seguro, deve entregar na Direcção Técnica uma cópia da apólice do seguro e os contactos dos respectivos encarregados de educação.

Artigo 32º - Desistências de Alunos

1. As desistências de alunos, deverão ser comunicadas, através de preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Odivelgest EM, impreterivelmente até ao primeiro dia útil do mês a que respeitam. Caso assim não aconteça, será cobrado o valor da mensalidade desse mês.



2. De acordo com o número anterior, poderá a Instituição ao mesmo tempo que comunica a desistência do aluno, propor, em substituição, uma nova inscrição para ocupação da vaga deixada em aberto.
3. Após um mês de não pagamento da respectiva mensalidade, há lugar à perda do direito ao espaço reservado para a Instituição, estando sujeita a novo processo de inscrição e de selecção de horário, caso pretenda retomar a actividade.

Artigo 33° - Tarifas

No acto de inscrição será imediatamente cobrado o valor da inscrição/renovação, bem como a mensalidade relativa ao primeiro mês da actividade. As mensalidades que se seguem serão cobradas, mediante a emissão da respectiva factura no início de cada mês e terão que ser liquidadas, obrigatoriamente, até ao dia 15 do mesmo, de acordo com a Tabela de Preços em vigor.

Artigo 34° - Projectos Municipais

Em negociações de grupo, integrados em Projectos Municipais que venham a ser estabelecidos poderão ser contemplados descontos sobre a Tabela de Preços em vigor até um máximo de 10% desde que superiormente autorizados pelo Conselho de Administração da Odivelgest EM.

Artigo 35° - Ausências por Motivo de Doença

1. A apresentação do atestado médico não inibe o pagamento da mensalidade por parte do aluno, justifica apenas a sua ausência, devendo o aluno entregar junto dos serviços administrativos o respectivo comprovativo médico em como se encontra completamente restabelecido e sem o qual não poderá retomar a prática desportiva mesmo que tenha a mensalidade regularizada.
2. Nos casos em que a ausência do aluno, mesmo que justificada, seja igual ou inferior a um mês, não há lugar a qualquer crédito das aulas não frequentadas.
3. No caso de impedimento da frequência por motivo de doença, impeditiva da prática de Natação, e devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência, de prática de Natação por um período de tempo consecutivo, superior a 30 dias, o utente usufruirá de um crédito de 50% na mensalidade seguinte à data do impedimento.
4. Para o utente ter direito ao benefício previsto no número anterior terá que apresentar aos Serviços Administrativos da Odivelgest EM a justificação das faltas que comprovam o motivo de doença nos 5 dias subsequentes ao início da ausência às aulas.

Artigo 36° - Enquadramento Técnico

1. A Odivelgest EM compromete-se a fazer o enquadramento técnico - pedagógico adequado nas suas aulas de natação, concorrentes para o desenvolvimento global do aluno, através de um trabalho com preocupações educativas terapêuticas e sociais.
2. Em caso de atraso superior a 15 minutos, a Odivelgest EM reserva-se o direito de impedir o acesso às instalações.

O Presidente do Conselho de Administração

(Mário Máximo)